



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.172

De 07 de agosto de 1989.

Faz doação de imóveis à S.E.R. - Santo Ângelo, Sociedade Esportiva e Recreativa, e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à S.E.R. - Santo Ângelo, Sociedade Esportiva e Recreativa, a área de 46.044,28 m², sendo os imóveis abaixo descritos:

- Lote 01, Quadra 44 - Setor 01, de esquina com forma retangular, com área superficial de 13.265,28 m², com as seguintes medidas, confrontações e características:

NORTE: 100,80 m com a Avenida Rio Grande do Sul;

SUL: 100,80 m com a rua Gaspar Martins;

LESTE: 131,60 m com a Avenida Getúlio Vargas;

OESTE: 131,60 m com terreno de particulares.

- Lote 01, Quadra 90 - Setor 02, de esquina, com a área superficial de 13.260,00 m², com as seguintes medidas, características e confrontações:

NORTE: 110,50 m com a rua Carlos Gomes;

SUL: 110,50 m com a rua Santa Rosa;

LESTE: 120,00 m com a rua Marechal Floriano;

OESTE: 120,00 m com lote de particulares.

- Lote 01, Quadra 112 - Setor 02, de esquina, com a área superficial de 19.519,00 m², com as seguintes medidas, características e confrontações:

NORTE: 131,00 m, com a Avenida Brasil;

SUL: 131,00 m, com a rua Missões;

LESTE: 149,00 m, com a rua Osvaldo Cruz;

OESTE: 149,00 m, com a rua Daltro Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.2º- A doação é feita pelo prazo indeterminado, enquanto a Sociedade ocupar ditas áreas, para práticas de esportes e educação física, devendo seus produtos serem aplicados em melhoramentos dos campos de desportos da referida sociedade.

Art.3º- Fica reservada ao Município, a faculdade de requisitar e ocupar as referidas áreas, para a realização de Festas Cívicas, Esportivas, etc, promovidas ou patrocinadas pela municipalidade.

Art.4º- Cessa a doação referida no artigo 1º desta Lei, uma vez que sejam desvirtuadas as finalidades da presente doação ou extinta a Sociedade, voltando os imóveis ao patrimônio do Município.

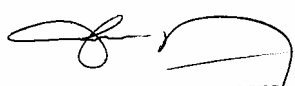
Art.5º- Fica vedado à Sociedade a transferência, cedência ou alienação de qualquer espécie das áreas objeto da presente doação, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art.6º- Estão revogadas com a presente, as Leis de números 37, de 08 de maio de 19851 e 20, de 25 de abril de 1950, bem como as Leis de números 25, de 17 de maio de 1950 e 09, de 08 de junho de 1956, e a resolução do Conselho Municipal de, 09 de novembro de 1929.

Art.7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 07 de agosto de 1989.


Dr. LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito Municipal